



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL nº 0028/2020, 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a retomada do atendimento do Posto da Junta Militar do Município de Pajeú do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual, controlada e responsável de atividades suspensas como medida de enfrentamento à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento permanente dos indicadores epidemiológico e de capacidade assistencial técnica realizada pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, necessário para que se possa retomar as atividades suspensas de forma responsável;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº **002-IIJDM/SSP/PI-2020** da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí que determina as orientações e medidas complementares do Coordenador do **Instituto de Identificação “João de Deus Martins”** a serem adotadas no atendimento ao público na sede do Instituto, seus Postos de atendimento e Postos de Atendimento das Prefeituras conveniadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a retomada dos atendimentos no Posto da Junta Militar da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, devendo, além das especificações descritas no Ofício Circular nº **002-IIJDM/SSP/PI-2020** da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, seguir os seguintes critérios:

I – O atendimento será exclusivo para a população de Pajeú do Piauí, mediante prévio agendamento, a fim de evitar aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

II – Não será permitido a presença de acompanhantes dos usuários durante o atendimento, salvo, procuradores ou representantes legais devidamente identificados;

III – É obrigatório o uso de máscaras faciais para o acesso ao Posto de atendimento;

§ único – Não será permitido atendimento à usuário de outro município, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º As medidas contidas no referido decreto podem ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 11 de agosto de 2020.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO
Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Louanne Gonçalves de Moura Carvalho
Secretária de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, ao décimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte.